



OF/SGM/320/2023

Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:49
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Estado está comemorando, em 2023, os vinte anos do Programa de Educação Fiscal do Rio Grande do Sul - PEF/RS, que foi oficialmente criado pela Lei Estadual 11.930, em 23 de junho de 2003. O objetivo desse Programa é compartilhar conhecimento e interagir com a sociedade, promovendo discussões sobre arrecadação, boa governança e uso do dinheiro público, além de valores fundamentais como ética, comprometimento, justiça, efetividade e solidariedade, relacionando-os ao exercício pleno da cidadania e aos direitos e deveres sociais.

Com o intuito de fortalecer a parceria entre o Município e o Estado, apresentamos uma proposta de lei para instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal de Caxias do Sul (PMEF). A Educação Fiscal Municipal consistirá em uma série de ações educativas com o objetivo de conscientizar a sociedade de que o Estado é financiado pelos recursos provenientes dos impostos pagos por todos os cidadãos. Por esse motivo, temos o dever de participar da arrecadação por meio do controle social e também a obrigação de fiscalizar a boa aplicação desses recursos, garantindo a efetividade dos direitos dos cidadãos, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Assim como o Estado, o Município busca implementar ações positivas para levar o programa de educação fiscal aos setores empresarial, educacional e organizações da sociedade civil de Caxias do Sul, tendo como base os valores de transparência, ética, integridade, cidadania, solidariedade e conhecimento.

O público-alvo principal serão os estudantes das escolas públicas e privadas de Caxias do Sul, universitários, profissionais, órgãos governamentais, entidades de classe e a sociedade civil do Município.

Dentre as ações específicas que poderão ser desenvolvidas após a aprovação da lei, podemos destacar: incentivar a população a solicitar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para qualquer tipo de serviço, criando um hábito positivo e consciente de exercício da cidadania; despertar uma consciência cidadã desde cedo, abordando conceitos de cidadania, ética, justiça fiscal e solidariedade, além de legitimar a importância dos impostos, que financiam a vida em sociedade, para os alunos do ensino fundamental das escolas municipais de Caxias do Sul; premiar os alunos do ensino fundamental da rede municipal que se destacarem nos trabalhos relacionados a esses temas; promover formações, especialmente para os profissionais da educação, para melhorar a compreensão sobre Educação Fiscal, incluindo a função social dos impostos e a gestão democrática dos recursos públicos, para que possam disseminar esses conceitos e conteúdos em sala de aula; estimular a formalização de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e buscar parcerias, inclusive com o setor privado, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização.

Por esses motivos, essa proposta legislativa visa incentivar a discussão do tema por meio de eventos, cursos, palestras sobre Educação Fiscal, além de promover ações nas escolas municipais para os alunos e a comunidade.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:49

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 24/10/2023 12:24

Disponibilizado em 24/Outubro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CECTICDL - 24/10/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.amaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.521.2023> ou acessando <https://legix.amaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.521.2023.



PROJETO DE LEI nº 160/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) tem o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Caxias do Sul e o Cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal (GMEF).

Art. 3º O GMEF será composto por dois titulares e dois suplentes, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Receita Municipal (SRM); e
- II - Secretaria Municipal da Educação (SMED).

Art. 4º Compete à Secretaria da Receita Municipal e à Secretaria Municipal da Educação:

- I - conscientizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III - editar os atos necessários e garantir os recursos e dar condições, no âmbito de sua atuação, à implementação do PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GMEF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação de seus servidores e nos demais eventos realizados;



VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Educação:

I - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF)

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município de Caxias do Sul;

II - elaborar e desenvolver os projetos de educação fiscal municipal;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;

VI - documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;

VII - implementar as ações decorrentes de decisões do GMEF;

VIII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito municipal;

IX - desenvolver projetos de integração municipal no PMEF;

X - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede municipal de ensino;

XI - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, *folders*, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;

XII - buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no PMEF;

XIII - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;

XIV - buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Receita Federal, e o Ministério da Educação no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Caxias do Sul;

XV - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal no Município de Caxias do Sul;



XVI – possibilitar a captação de recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para educação fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul;

Art. 7º Os membros designados para compor o GMEF terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da publicação do decreto de nomeação, podendo serem reconduzidos por igual período.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL